

PORTARIA SMED Nº XXX/2026

Estabelece parâmetros para a elaboração do Calendário Escolar de 2027 das unidades da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte e das instituições de Educação Infantil parceiras da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução SMED nº 001/2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º – Compete ao Colegiado Escolar, em conformidade com o art. 3º, inciso XII, da Resolução SMED nº 001/2012, deliberar sobre a elaboração do Calendário Escolar inicial de 2027 e submetê-lo à avaliação técnica da Gerência de Cadastro, Matrículas e Transferências Escolares – GCMTE, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único – O Calendário Escolar de 2027, após discussão e aprovação pelo Colegiado Escolar, deverá ser referendado pela primeira Assembleia Escolar do ano, a ser realizada até 31 de março de 2027, e amplamente divulgado aos servidores, estudantes e famílias que compõem a comunidade escolar.

Art. 2º – O Calendário Escolar de 2027 deverá prever, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) dias escolares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A carga horária anual deverá ser de, no mínimo:

I – 900 (novecentas) horas de trabalho educacional para a Educação Infantil, com jornada escolar diária de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos;

II – 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental, nas turmas com jornada diária de 4 (quatro) horas, excluído o tempo destinado ao recreio;

III – 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental, nas turmas com jornada diária de 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 3º – Para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, o Calendário Escolar de 2027 deverá prever, no mínimo:

I – 160 (cento e sessenta) dias letivos;

II – 40 (quarenta) dias de atividades de formação em serviço, a serem cumpridos pelos professores às sextas-feiras;

III – 4 (quatro) dias escolares.

Parágrafo único – A carga horária anual ofertada na EJA deverá ser de, no mínimo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas, com jornada diária de, no mínimo, 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 4º – Os calendários das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME-BH deverão contemplar obrigatoriamente:

I – início do ano escolar:

a) a partir de 11 de fevereiro, para as unidades escolares que não tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026;

b) a partir de 1º de março, para as unidades escolares que tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026;

II – início do ano letivo:

a) a partir de 15 de fevereiro, para as unidades escolares que não tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026;

b) a partir de 3 de março, para as unidades escolares que tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026;

III – término do ano letivo: até 29 de dezembro;

IV – término do ano escolar: até 29 de dezembro;

V – recessos escolares comuns para as unidades escolares que não tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026:

a) de 08 a 10 de fevereiro;

b) de 28 de junho a 16 de julho (Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027);

c) 11, 13, 14 e 15 de outubro;

d) 30 e 31 de dezembro;

VI – recessos escolares comuns para as unidades escolares que tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026:

a) dias de jogos da Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027: 28 de junho, 30 de junho, 2 de julho, 5 de julho, 7 de julho, 16 de julho de 2027;

b) 30 e 31 de dezembro;

VII – feriados, nos termos da legislação vigente: 1º de janeiro, 26 de março, 21 de abril, 1º de maio, 27 de maio, 15 de agosto, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro;

VIII – férias coletivas do Professor Municipal e do Professor para Educação Infantil: de 4 de janeiro a 5 de fevereiro;

IX – realização de 2 (duas) Assembleias Escolares ordinárias, as quais poderão ser computadas como dias letivos;

X – realização de até 2 (dois) sábados letivos;

XI – realização de 4 (quatro) dias escolares, sendo:

a) dias destinados às atividades de planejamento, formação e avaliação docente:

1. 11 e 12 de fevereiro, para as unidades escolares que não tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026;

2. 1º e 2 de março, para as unidades escolares que tenham de cumprir em 2027 calendário de reposições de greves e paralisações ocorridas em 2026;

3. 18 de dezembro, para todas as unidades escolares;

b) um dia definido pela própria unidade escolar;

XII – o encerramento de cada trimestre, para as turmas do Ensino Fundamental, deverá ocorrer:

- a) no 60º (sexagésimo) dia letivo – 1º trimestre;
- b) no 130º (centésimo trigésimo) dia letivo – 2º trimestre;
- c) no 200º (ducentésimo) dia letivo – 3º trimestre;

XIII – O encerramento de cada trimestre ou semestre, para as turmas da EJA, será definido conforme a proposta pedagógica da unidade escolar;

XIV – O Boletim Escolar deverá ser entregue às famílias dos estudantes até 10 (dez) dias após o encerramento do 1º e do 2º trimestres e no último dia letivo do 3º trimestre, para ciência do pai, mãe ou responsável.

§ 1º – O registro da avaliação de cada estudante no Boletim Escolar deverá ser elaborado com fundamento nas reflexões e deliberações do Conselho de Classe, considerando todas as informações de monitoramento das aprendizagens e da frequência, no turno e no contraturno.

§ 2º – Até a data de realização do Conselho de Classe, em cada trimestre, o Secretário Escolar e o Coordenador Pedagógico Geral deverão assegurar que todos os sistemas de informação da RME-BH estejam devidamente atualizados e consolidados.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar orientações complementares relativas às ações pedagógicas e avaliativas gerais para o ano de 2027 na RME-BH sempre que necessário.

Art. 5º – A unidade escolar, mediante deliberação coletiva, estabelecerá os mecanismos e as oportunidades de recuperação da aprendizagem, em observância ao Regimento Escolar, ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e às orientações da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

§ 1º – Os estudos de recuperação deverão ser ofertados de forma contínua, periódica e concomitante ao período letivo, observada a seguinte organização:

I – estudos contínuos, realizados ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, durante cada trimestre letivo;

II – estudos periódicos, ofertados:

a) imediatamente após o encerramento do 1º e do 2º trimestres, no prazo de até 5 (cinco) dias letivos subsequentes ao término de cada período;

b) nos 10 (dez) últimos dias letivos do 3º trimestre, conforme a organização definida pela unidade escolar.

§ 2º – A recuperação da aprendizagem referente ao 3º trimestre deverá ocorrer nos 10 (dez) últimos dias letivos do ano, de forma concomitante ao período letivo, sendo destinada:

I – à realização dos estudos periódicos de recuperação;

II – à oferta da Oportunidade Especial de Recuperação – OER para os estudantes que, mesmo após os estudos de recuperação, permanecerem com pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) em qualquer componente curricular.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação publicará modelo de Calendário Escolar de referência para as Escolas Municipais e as Emeis, destinado à divulgação junto às respectivas comunidades escolares, com as programações gerais previstas nesta Portaria.

Art. 7º – Compete ao Diretor de cada unidade escolar fazer cumprir as determinações desta Portaria e cadastrar, no Sistema de Gestão Escolar – SGE, até o último dia letivo de 2026, o Calendário Escolar e o Plano Curricular de 2027, para avaliação técnica e anuência da Gerência de Cadastro, Matrículas e Transferências Escolares – GCMTE.

§ 1º – As alterações realizadas após a aprovação do Calendário Escolar inicial deverão ser submetidas à avaliação técnica da GCMTE, discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar e,

posteriormente, referendadas pela Assembleia Escolar, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º – A proposta de alteração deverá ser encaminhada à GCMTE, por meio de ofício, acompanhada da respectiva Ata da Reunião do Colegiado Escolar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua implementação.

Art. 8º – Cabe ao Diretor de cada unidade escolar assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, no que se refere aos dias letivos, à carga horária anual dos estudantes e à jornada regular de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º – As instituições de Educação Infantil parceiras da Rede Municipal de Educação deverão elaborar seu Calendário Escolar de 2027 de forma coletiva, com a participação da comunidade escolar, observados:

- I – os parâmetros estabelecidos nesta Portaria;
- II – as disposições do Termo de Colaboração firmado com o Município de Belo Horizonte;
- III – a legislação educacional vigente;
- IV – as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos profissionais da instituição, conforme sua filiação sindical.

Art. 10 – O Calendário Escolar das instituições de Educação Infantil parceiras deverá prever, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de trabalho educacional, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único – A organização do calendário deverá assegurar o atendimento educacional previsto para as crianças, observadas as especificidades da instituição, sua proposta pedagógica, o Termo de Colaboração e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Deverão constar obrigatoriamente do Calendário Escolar das instituições de Educação Infantil parceiras:

- I – início e término do ano letivo;
- II – períodos de férias, recessos anuais e os seguintes feriados, conforme a legislação vigente: 1º de janeiro, 26 de março, 21 de abril, 1º de maio, 27 de maio, 15 de agosto, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro;
- III – no mínimo, 9 (nove) dias escolares destinados à formação em serviço e ao planejamento, preferencialmente distribuídos ao longo do ano, conforme a organização da instituição;
- IV – dias destinados às reuniões com os pais ou responsáveis;
- V – período de matrícula e de renovação de matrícula, observadas as orientações e os acordos estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições parceiras;
- VI – data da Assembleia Escolar de aprovação do Calendário Escolar;
- VII – outras atividades previstas no planejamento institucional.

Art. 12 – Na definição dos períodos de férias e recessos, as instituições de Educação Infantil parceiras deverão observar as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos profissionais, conforme sua filiação sindical, cabendo à mantenedora garantir o cumprimento das férias e dos recessos obrigatórios.

§ 1º – Em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027, o período compreendido entre 28 de junho e 16 de julho de 2027, nos termos das disposições previstas no art. 67 da Lei nº 15.421/2026, deverá ser considerado pelas instituições de Educação Infantil parceiras, tanto quanto possível, para fins de férias ou recesso escolar.

§ 2º – A organização dos períodos de férias e recessos deverá observar, ainda, as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos profissionais da instituição e as demais normas trabalhistas pertinentes.

Art. 13 – As instituições de Educação Infantil parceiras deverão considerar, na definição das datas de início e término do ano letivo, as orientações da Secretaria Municipal de Educação relativas à organização do atendimento educacional e à compatibilização com a logística de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos destinados às unidades parceiras.

Parágrafo único – A autonomia das instituições privadas será observada na elaboração do calendário, desde que assegurados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, no Termo de Colaboração e na legislação vigente.

Art. 14 – O Calendário Escolar das instituições de Educação Infantil parceiras deverá ser aprovado em Assembleia Escolar, nos termos do Termo de Colaboração firmado com o Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Recomenda-se que a Assembleia Escolar para aprovação do Calendário seja realizada antes do início do ano letivo de 2027.

Art. 15 – Após a aprovação na Assembleia Escolar, a instituição deverá encaminhar o Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte, para análise e referendo da Diretoria de Organização das Redes Própria e Parceira - DRPP.

§ 1º – No sistema deverão ser informados, no mínimo:

I – as datas de início e término do ano letivo;

II – o número de dias destinados à formação em serviço e ao planejamento, com indicação das respectivas datas no campo destinado às observações;

III – o número e as datas das reuniões com os pais ou responsáveis;

IV – o período de matrícula e de renovação de matrícula;

V – a data da Assembleia Escolar de aprovação do Calendário;

VI – outras atividades previstas pela instituição que sejam pertinentes ao calendário escolar.

§ 2º – A instituição deverá conferir, antes do envio, os dados registrados e, especialmente, o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e da carga horária mínima anual.

§ 3º – Após o envio, a instituição deverá acompanhar a análise da DRPP e, quando forem indicados ajustes, realizar as adequações necessárias e reenviar o Calendário para nova análise.

§ 4º – O Calendário Escolar referendado deverá ser salvo e arquivado pela instituição, para fins de registro e comprovação.

Art. 16 – As alterações no Calendário Escolar das instituições de Educação Infantil parceiras realizadas durante o ano letivo deverão ser comunicadas à equipe de assessoria pedagógica da Diretoria Regional de Educação – DIRE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da alteração, para acompanhamento e orientação.

Parágrafo único – As alterações deverão ser registradas e incorporadas ao calendário escolar da instituição, preservado o cumprimento da carga horária e dos dias de trabalho educacional exigidos.

Art. 17 – Compete ao representante legal da instituição de Educação Infantil parceira assegurar:

I – a elaboração e o cumprimento do Calendário Escolar aprovado;

II – o cumprimento da carga horária e dos dias de trabalho educacional previstos;

III – o registro das atividades escolares, dias letivos ou de trabalho educacional, férias, recessos, feriados, reuniões e dias escolares;

IV – a guarda do Calendário Escolar e dos documentos relativos à sua aprovação, referendo e eventuais alterações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a elaboração, o registro, a análise, o referendo e o acompanhamento dos Calendários Escolares de 2027.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de outubro de 2026.

Secretária Municipal de Educação